



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Campus Pouso Alegre

Pouso Alegre, 26 de abril de 2021.

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO  
MÉDIO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS POUSO ALEGRE**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio é o órgão máximo de representação dos estudantes de nível básico, contemplando os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, com sede na Avenida Maria da Conceição Santos, 900 – Parque Real, Pouso Alegre – MG, 37560-260.

**§ 1º** O presente Grêmio poderá definir e/ou modificar sua nomenclatura, a fim de homenagear alguma figura pública, funcionário, professor ou membro da comunidade estudantil. Para tal, é necessária a proposição por um quinto dos representados, ou pela diretoria do grêmio, sendo condicionada à aprovação posterior pela Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**§ 2º** Posteriormente à aprovação do presente Estatuto, o mesmo deverá ser encaminhado a todos os discentes via e-mail ou quaisquer outros canais de comunicação oficial, ser divulgado no *site* da instituição de ensino em local de fácil acesso aos discentes e deverá ser mantida uma cópia impressa devidamente encadernada na sede do grêmio e na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), ambas a serem providenciadas pela Diretoria do Grêmio (DG), sendo resguardado à CAE o direito de requisição do mesmo.

**§ 3º** As atividades do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Estudantil (AGE), ou pelo Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) em caráter extraordinário, estando de acordo com os preceitos e normas desta Instituição.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;

III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e educacional de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre os membros da comunidade estudantil do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre tendo como objetivo o aprimoramento do trabalho escolar;

V - Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito nos fóruns internos de deliberação do mesmo.

**Art. 3º** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio possui sua sede física no prédio pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, estando sua presença na mesma condicionada à liberação, ou não, do espaço pela Instituição.

**Art. 4º** Deverá munir-se da chave para acesso à sede apenas o Presidente e o Vice-presidente, em caso de impedimento do primeiro, da Diretoria do Grêmio (DG) e manter-se-á uma cópia na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), essa a ser providenciada pela Diretoria do Grêmio (DG), podendo ser utilizada como chave reserva pelo Presidente da Diretoria do Grêmio (DG), desde que este efetue a solicitação da chave e devolução na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) no mesmo dia.

**§ 1º** Os servidores da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) poderão utilizar de sua chave para acessar o ambiente quando necessário, sendo necessário a comunicação prévia ao Presidente ou ao Vice-presidente, em caso de impedimento do primeiro, da Diretoria do Grêmio (DG).

**§ 2º** É vedado o compartilhamento de ambas as cópias das chaves para demais servidores e/ou alunos desta Instituição sem o consenso do Presidente da Diretoria do Grêmio (DG).

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 5º** O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos de em promoções da entidade;
- VI - Quaisquer outras formas que não sejam vedadas por lei;

**Art. 6º** A Diretoria do Grêmio (DG) será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** Ao assumir a Diretoria do Grêmio (DG), o Tesoureiro-geral deverá realizar a conferência de bens patrimoniais do Grêmio e emitir um recibo. Realizada a conferência e a emissão do recibo, o mesmo deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro-geral do Grêmio e entregue ao Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) deverá fazer a conferência dos bens e emitir um novo recibo, a ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) deverá emitir e assinar um relatório e entregá-lo para a Assembleia Geral Estudantil (AGE), para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos que não possuem prévia autorização da Diretoria do Grêmio (DG).

§ 5º Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados ao IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO**

**Art. 7º** São instancias deliberativas do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

- I - Assembleia Geral Estudantil (AGE);
- II - Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI);
- III - Diretoria do Grêmio (DG).

#### **Seção I**

##### **Da Assembleia Geral Estudantil**

**Art. 8º** A Assembleia Geral Estudantil (AGE) é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio, ou seja, todo corpo discente representado pelo órgão, e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 9º** A Assembleia Geral Estudantil (AGE) se reunirá ordinariamente:

- I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Parágrafo Único.** A convocação será enviada pelos e-mails de turmas e/ou por outro canal oficial de comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio (DG).

**Art. 10º** A Assembleia Geral Estudantil (AGE) se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) ou pela maioria simples da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro horas (24), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais Estudantis Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do Instituto ou, em segunda convocação, dez minutos depois, com qualquer número de alunos.

**§ 1º** A Assembleia Geral Estudantil (AGE) deverá deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos para sua instalação.

**§ 2º** A Diretoria do Grêmio (DG) será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral Estudantil (AGE):

I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio (DG);

III - Discutir e votar as teses, recomendações e moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI);

VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Geral Estudantil Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos que pertencem às diversas turmas em funcionamento no Instituto que constituem o corpo discente contemplado neste estatuto.

## Seção II

### Do Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI)

**Art. 13.** O Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, eleitos pelos estudantes de cada turma.

§ 1º Os membros do Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI), assim como os membros da Comissão de Formatura, que desejarem se candidatar a chapas para concorrer à Diretoria do Grêmio (DG) deverão abdicar de seu antigo posto e manifestar sua vontade de forma oral à sua turma e escrita para o seu coordenador de curso, tendo como prazo máximo para a realização dos mesmos o ato de inscrição da chapa.

§ 2º O desligamento deste dependerá de nova eleição para Representante de Turma. Aos Vice-representantes, é assegurado seu desligamento do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI), contanto que outro aluno seja indicado pelo Vice-representante em processo de desligamento.

§ 3º Em qualquer dos casos, se os requisitos acima não forem cumpridos, o desligamento não será considerado concluído, e, portanto, o Representante de Turma (Vice, Interino ou Suplente) não poderá participar de eleições para a Diretoria do Grêmio (DG).

§ 4º É assegurado o desligamento do Representante de Turma Titular para a participação do mesmo na Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** O Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio, com o mínimo de antecedência de vinte e quatro horas (24), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI):

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral Estudantil (AGE) e da Diretoria do Grêmio (DG);

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;

III - Assessorar a Diretoria do Grêmio (DG) na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio (DG), podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

VI - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria do Grêmio (DG)**

**Art. 16.** A Diretoria do Grêmio (DG) será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro-geral;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Diretor de Marketing e Comunicação;

VIII - Diretor de Esportes e Lazer;

IX - Diretor Social e de Cultura;

X - Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

**Art. 17.** Compete à Diretoria do Grêmio (DG):

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI);

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Examinar os projetos e propostas de demais lideranças e organizações estudantis desta Instituição, assim como propostas por parte de estudantes e servidores do Campus, tendo como objetivo prezar pelo aprimoramento do ambiente de ensino-aprendizagem;

IV - Atuar como organização estudantil de nível médio máxima desta Instituição;

V - Divulgar para a Assembleia Geral Estudantil (AGE):

- a) As normas que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio (DG);
- c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

VI - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI);

VII - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria;

VIII - Organizar e realizar anualmente a Gincana Estudantil.

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

I - Representar o Grêmio dentro do Instituto e fora dele;

II - Manter sob guarda cautelosa a sua cópia da chave para acesso à sede da Diretoria do Grêmio (DG);

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio (DG) e das Assembleias Gerais Estudantis (AGE's);

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

V - Assinar, juntamente com o Secretário-geral, a correspondência oficial do Grêmio;

VI - Representar o Grêmio junto aos órgãos colegiados;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII - Cobrar projetos coletivos e individuais dos participantes de cada diretório;

IX - Revigorar a congregação entre os seus membros;

X - Denunciar possíveis infrações de seus pares da Diretoria do Grêmio (DG) ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para as devidas providências;

XI - Exercer a função de líder máximo dentro da Diretoria do Grêmio (DG);

XII - Revisar, junto ao Vice-presidente, as ações e projetos sugeridos por outros componentes da Diretoria do Grêmio (DG) com a finalidade de concluir se a atividade está de acordo com as normas deste Estatuto e do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

XIII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 19.** Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - Denunciar possíveis infrações do Presidente da Diretoria do Grêmio (DG) ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI) para as devidas providências;

IV - Revisar, junto ao Presidente, as ações e projetos sugeridos pelos outros componentes da Diretoria do Grêmio com a finalidade de concluir se a atividade está de acordo com as normas deste Estatuto e do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre;

V - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 20.** Compete ao Secretário-geral:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria do Grêmio e Assembleias Gerais Estudantis (AGE's);

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos da entidade;

V - Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da entidade;

VI - Iniciar e comandar o processo eleitoral do ano seguinte;

VII - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

**Art. 21.** Compete ao Primeiro Secretário auxiliar o Secretário-geral em suas atribuições e substituir o mesmo quando impedido;

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro-geral:

I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 23.** Compete ao Primeiro Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 24.** Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio, em parceria com o Secretário-geral e o Primeiro Secretário;

II - Organizar os colaboradores de sua Diretoria do Grêmio (DG);

III - Organizar eventos promovidos pelo Grêmio;

IV - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;

V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

VI - Responder pela comunicação da Diretoria do Grêmio (DG) com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

VII - Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;

VIII - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

IX - Assumir a presidência no caso de impedimento do Presidente, Vice-presidente e Secretário-geral.

**Art. 25.** Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - Promover a realização, em parceria com o Diretor Social e de Cultura, de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural e de lazer;

II - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

III - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Social e de Cultura:

I - Promover a realização, em parceria com o Diretor de Esportes e Lazer, de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural e de lazer;

- II - Coordenar e orientar as atividades culturais e sociais do corpo discente;
- III - Manter relações com entidades culturais;
- IV - Incentivar e organizar a prática de atividades culturais;
- V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Manter relação com entidades de saúde e meio ambiente;
- III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 28.** São sócios do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados e frequentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

**Art. 29.** São direitos do Associado:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio (DG);
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 30.** São deveres do Associado:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Respeitar a Diretoria do Grêmio (DG) como órgão máximo de representação discente e organização estudantil na Instituição.
- III - Informar à Diretoria do Grêmio (DG) sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- IV - Fiscalizar a Diretoria do Grêmio (DG) e comunicar as possíveis infrações ao Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI);

V - Cumprir e fazer cumprir as normas presentes neste Estatuto e demais Resoluções e Portarias do Instituto;

VI - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 31.** Constitui infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;

II - Utilizar-se do espaço físico do Grêmio para atos que estejam em desacordo a este Estatuto e demais Resoluções e Portarias do IFSULDEMINAS;

III - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

IV - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;

V - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

VI - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio;

VII - Descumprir quaisquer outros dispositivos estabelecidos pela Resolução nº 118/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

**Art. 32.** São competentes para apurar as infrações dos itens “I” a “V” o Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI), e do item “VI” a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE).

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito da defesa a autoridade competente.

**Art. 33.** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral Estudantil (AGE) e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria do Grêmio (DG), perderá imediatamente seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME ELEITORAL**

## Seção I

### Dos Elegíveis e Eleitores

**Art. 34.** São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio (DG) todos os brasileiros natos ou naturalizados regularmente matriculados e frequentes desta Instituição, resguardados os vetos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para o cargo de Secretário-geral o aluno não poderá estar cursando o 3º ano do Ensino Médio, ou o último ano de seu respectivo curso.

**Art. 35.** São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes deste Instituto.

## Seção II

### Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

**Art. 36.** O Secretário-geral da gestão imediatamente anterior ficará responsável por presidir a Comissão Eleitoral (CE) e iniciar o Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do Secretário-geral, o mesmo deverá indicar um aluno regularmente matriculado e frequente deste Instituto, pertencente a qualquer das modalidades de ensino desta Instituição, para comandar o Processo Eleitoral, esse estará condicionado à aprovação, ou não, do Conselho de Representantes de Turma dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 37.** A Comissão Eleitoral (CE) deve ser escolhida em Assembleia Geral Estudantil (AGE), depois de decorridas no mínimo duas (2) semanas do início do respectivo ano letivo. A Comissão deve contemplar em sua composição a maior variedade possível de alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição e posse;
- IV - Regimento interno das eleições;

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral (CE) será composta por sete (7) alunos, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e (5) Secretários.

**Parágrafo Único.** O aluno mais votado durante a composição da Comissão Eleitoral (CE) será empossado como Vice-presidente da mesma. Para o cargo de Presidente, devem ser respeitadas as disposições estabelecidas por este Estatuto.

**Art. 39.** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral (CE), preferencialmente junto ao Presidente da mesma, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 40.** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

### **Seção III**

#### **Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 41.** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 42.** É expressamente proibida à campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral (CE) bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 43.** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 38º e 39º deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral (CE), implicarão na anulação imediata da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único.** A disseminação de discursos que estejam em desacordo aos preceitos legais das legislações federais, atentando contra a honra de quaisquer pessoas da Comunidade Estudantil do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, bem como a disseminação de notícias falsas, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral (CE), implicarão na anulação imediata da inscrição da chapa infratora.

### **Seção IV**

#### **Da Votação**

**Art. 44.** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral (CE) e aprovado pela Direção-geral do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade de realização da votação de maneira presencial, devesse utilizar-se outra metodologia para a eleição, munindo-se de ferramentas e/ou *softwares on-line e/ou off-line*. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral (CE) requisitar apoio ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre para a realização da votação, garantindo, assim, a total integridade do Processo Eleitoral.

**Art. 45.** Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente uniformizado e identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 46.** Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Art. 47.** Cabe a Comissão Eleitoral (CE) requisitar apoio da Instituição para a realização da eleição em casos onde haja a necessidade para tal.

**Art. 48.** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral (CE) e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral, abstendo-se de qualquer interferência direta ou indireta no mesmo.

**Art. 49.** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 50.** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 51.** O mandato da Diretoria do Grêmio (DG) se estenderá durante todo o ano letivo vigente, finalizando-se com o mesmo.

**Art. 52.** É vedada a recondução para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria do Grêmio (DG) na eleição imediatamente posterior.

**Art. 53.** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em no máximo 15 (quinze) dias após a data da eleição da mesma durante Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**Parágrafo Único.** É assegurado o direito de discurso aos eleitos, assim como as autoridades presentes, a ser proferido pelo Presidente ou Vice-presidente da chapa eleita, de no máximo 10 minutos.

**Art. 54.** Está vedada pelo presente Estatuto a realização do Processo Eleitoral sob o comando do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, sendo o mesmo de responsabilidade apenas da Comissão Eleitoral (CE).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO EMERGENCIAL DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE (CERD)**

**Art. 55.** Não havendo a possibilidade de realização do Processo Eleitoral, qualquer estudante regularmente matriculado e frequente desta Instituição poderá solicitar a instalação de uma Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD), que assumirá as demandas do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 56.** A Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Terceiro Secretário.

**Art. 57.** Compete à Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) assumir toda e qualquer atividade desempenhada pelo Grêmio desta Instituição até a posse da administração seguinte.

**Art. 58.** Compete ao Presidente assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Presidente e ao Secretário-geral do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 59.** Compete ao Vice-presidente assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Vice-presidente e ao Tesoureiro-geral do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 60.** Compete ao Primeiro Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Primeiro Secretário e ao Primeiro Tesoureiro do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 61.** Compete ao Segundo Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Diretor de Marketing e Comunicação e ao Diretor Social e de Cultura do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 62.** Compete ao Terceiro Secretário assumir as funções delegadas pelo presente Estatuto ao Diretor de Esportes e Lazer e ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

**Art. 63.** A Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) deverá ser eleita em Assembleia Geral Estudantil (AGE), a ser conduzida por 3 (três) membros do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI).

**Art. 64.** Durante a Assembleia Geral Estudantil (AGE) deverão ser eleitos os componentes da Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD), através de candidatura individual, por voto direto e secreto.

**Parágrafo Único.** Para o cargo de Presidente o aluno deverá obrigatoriamente ser um membro do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI), titular ou suplente, devendo acumular as funções.

**Art. 65.** A Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) não possui mandato, tendo sua permanência ligada à vacância do Grêmio.

**Parágrafo Único.** É dever da Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) dar início ao Processo Eleitoral estabelecido por este Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66.** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Diretoria do Grêmio (DG), do Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) ou pelos membros em Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**§ 1º** As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio (DG), pelo Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI) e aprovadas em Assembleia Geral Estudantil (AGE) através da maioria absoluta de votos.

**§ 2º** Os proponentes deverão se abster do direito ao voto durante a Assembleia Geral Estudantil (AGE).

**Art. 67.** As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 68.** A dissolução do Grêmio só ocorrerá se o Instituto for extinto, ou quando a Assembleia Geral Estudantil (AGE) assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 69.** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio (DG).

**Art. 70.** O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal do Sul de Minas - Campus Pouso Alegre será administrado por uma diretoria provisória, eleita no ato da fundação, com mandato até a realização do processo eleitoral que definirá a primeira diretoria.

**Art. 71.** Caso inexistam chapas concorrentes à eleição para a Diretoria do mesmo, deverá a Diretoria vigente convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a questão.

**Art. 72.** Caso haja empates durante o Processo Eleitoral ou inexistência de vitória por maioria simples em caso de 3 (três) ou mais chapas concorrentes, deverá ser realizado um 2º (segundo) turno, estando esse sujeito às diretrizes deste Estatuto.

**Art. 73.** Em caso de candidatura única, a chapa deverá apresentar aprovação mínima de 60% (sessenta por cento) dos votantes para ser eleita.

**Art. 74.** É vedada ao Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, a adoção de posição político-partidária em qualquer nível, tampouco direcionar suas ações para determinado grupo político-partidário e/ou ideológico que possa vir a existir na Instituição, prezando, assim, pela postura de entidade que represente todos os alunos de nível médio deste Instituto, e sequer demonstrar apoio à atitudes que incitem a violência, e a propagação de discursos de ódio.

**Art. 75.** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Estudantil (AGE), ou em caráter extraordinário pelo Conselho de Representantes de Turmas dos Cursos Integrados (CRTCI), configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, sem filiação político-partidária, representante dos estudantes de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7398/85, a Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente, considera-se aplicável à proteção do Grêmio e de suas atividades o que consta no Inciso XVI do Artigo 5º da Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, o Artigo 15º do Decreto no 678/1992 - Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) - e o Artigo 21º do Decreto nº 592/1992 - Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, os quais, embora não tratem especificamente da formação e proteção de Grêmios Estudantis e/ou quaisquer outras entidades representativas estudantis, constituem-se dispositivos destinados a garantir a livre reunião de indivíduos com fins pacíficos.



JOÃO GABRIEL DA COSTA SILVA  
Presidente da Comissão Emergencial de Representação Discente (CERD) - 2020